

RESOLUÇÃO N° 129/2010 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 11 e 12/09/2010)

Alterada pela Resolução nº 25/16.

Revogada pela Resolução nº 26/18.

Habilita a CIBRAVELAS INDÚSTRIA DE VELAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CIBRAVELAS INDÚSTRIA DE VELAS LTDA., CNPJ nº 11.617.152/0001-54 e IE nº 85.874.594NO, instalada no município de Madre de Deus, neste Estado, para produzir velas, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 25/16, de 03/05/16, DOE de 11/05/16, efeitos a partir de 11/05/16.

Redação originária, efeitos até 10/05/16:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CIBRAVELAS INDÚSTRIA DE VELAS LTDA., CNPJ nº 11.617.152/0001-54 e IE nº 85.874.594NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir velas, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente